

## **ESTADO DE SANTA CATARINA** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2023 DE 06 DE JANEIRO DE 2.023.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, nº. 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob n°. 1.835.845 do CPF n°. 569.504.709-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro

A empresa CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.494.537/0001-30, com sede a Avenida Recife nº. 1881, Bairro Santo Antonio, Cep: 89870-000, Município de Pinhalzinho/SC, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. Paulo Sampaio Camargo, com CPF sob nº 001.210.820-08 e inscrição no CRM/RS sob nº 33431, portador da Cédula de Identidade nº 1077805297, residente e domiciliado na Avenida Recife nº. 1881, Bairro Santo Antonio, Cep: 89870-000, Município de Pinhalzinho/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93, 8.883/94, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de profissional Farmacêutico (a), com carga horaria de 20 horas semanais, para atendimento junto a Unidade de Saúde Municipal, desempenhando todas as funções e responsabilidades inerentes ao cargo, sendo a contratação temporária. Horário conforme funcionamento da Unidade de Saúde.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará ao contratado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prestação dos serviços conforme descrição da clausula primeira.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ao final do termino do prazo contratado, em ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste, mediante a emissão do competente documento fiscal e cartão ponto do período vigente.
  - 2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

#### CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

1. O contrato terá prazo de vigência de 20 (vinte) dias, sendo do dia 09/01/2023 ao dia 28/01/2023, condicionado a sua validade a assinatura do mesmo.

# CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

# CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30 CEP 89.873-000

- 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.
  - 2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

# CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

- 1. Efetuar os serviços conforme objeto licitado, sempre que solicitado pela municipalidade;
- 2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação;
- 3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;
- 6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;
  - 7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.
  - 8. Disponibilizar profissional com registro vigente no órgão fiscalizador da profissão (CRF).

#### CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

1.Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

#### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, a qualquer momento, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

# CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste - Projeto/Atividade nº 1030100232.051 – Manutenção das Atividades do Programa PSF, Elemento nº 31903401 – Substituição de Mão de Obra.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

# 19-57 (19-57)

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

1. Fica Designada Fiscal de Contrato a Sra. Lucia Fuzinatto, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo esta responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o munícipio quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas a respeito do mesmo, bem como se a empresa está cumprindo as cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesmas.

# CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.
- 2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
- 4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.
- 5. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste/SC, 06 de janeiro de 2023.

Airton Antonio Reinehr Prefeito Municipal Testemunhas: Paulo Sampaio Camargo Contratada

Lucia Fuzinatto Sec. Mun. Saúde e Promoção Social Fiscal de Contrato Ricardo Luiz Copini Sec. Mun. Do Planejamento

Silvana Garghetti Assessora Jurídica OAB/SC 37.753